



# **CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA** *Estado de Minas Gerais*

## **ANTEPROJETO DE LEI Nº 026 / 2015**

**“Dispõe sobre a instituição do Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência do Município de Lagoa da Prata – PROERD-LP.”**

A Câmara Municipal de Lagoa da Prata aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído no âmbito do Município de Lagoa da Prata o Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência – PROERD-LP, que será inserido no calendário das atividades da Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 2º** Fica o Município de Lagoa da Prata autorizado, nos limites desta Lei, a firmar Termo de Cooperação com a Polícia Militar do Estado de Minas Gerais, com outras entidades ou com pessoas físicas voluntárias, para promover a execução do Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência – PROERD-LP, por meio da Secretaria Municipal de Educação.

**Parágrafo Único.** Para execução do PROERD-LP o Município e a pessoa com que for firmado Termo de Cooperação devem conjugar esforços no sentido de desenvolver um sistema de parceria que for mais adequado para promover as atividades educacionais relacionadas com o Programa.

**Art. 3º** A área de atuação do PROERD-LP, inicialmente, será junto às Escolas Públicas Municipais, podendo estender suas atividades junto a outros órgãos educacionais no Município, de acordo com o estabelecido no Termo de Cooperação.

**Art. 4º** Para desenvolvimento do Programa, cabe à pessoa que firmar com o Município o Termo de Cooperação:



# **CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA** *Estado de Minas Gerais*

- I - disponibilizar os instrutores necessários para desenvolvimento do programa;
- II - apresentar previamente o cronograma de atividades para análise da direção da Escola;
- III - realizar palestras e reuniões, visando a divulgação e integração do Programa nas instituições de educação;
- IV - repassar instruções às pessoas e outros órgãos afins, visando o trabalho de resistência às drogas e à violência; e
- V - Realizar outras atividades afins.

**Art. 5º** Cabe ao Município de Lagoa da Prata para a execução do PROERD-LP:

- I – reservar, anualmente, dotação orçamentária para cobrir gastos a serem efetuados pelo Município na manutenção do Programa;
- II - destinar mensalmente à Secretária Municipal de Educação os recursos financeiros previstos nesta Lei, a cujo órgão compete administrar os gastos na execução do Programa;
- III - encarregar-se da divulgação do PROERD-LP no Município e providenciar a estrutura necessária ao trabalho da pessoa que firmar com o Município Termo de Cooperação;
- IV - realizar outras atividades afins.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**CABO NUNES DO PROERD**

**Vereador do PDT**



# **CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA** *Estado de Minas Gerais*

## **JUSTIFICATIVA:**

Apresento este Anteprojeto de Lei visando dar continuidade ao projeto do PROERD - Programa Educacional de Resistência às Drogas – da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais, no âmbito do Município de Lagoa da Prata, onde a Secretaria Municipal de Educação abraçará esta iniciativa.

Entendo que referido projeto é de extrema importância para esclarecer as crianças e adolescentes a respeito do uso de droga e para desmotivar o uso das mesmas.

Vejo que se o Município assumir a reimplantação do programa, arcando com as despesas do PROERD MUNICIPAL, ofereceremos excelente instrumento de prevenção no combate às drogas.

As crianças, adolescentes e jovens são o futuro do Brasil e a preservação da sua integridade física e moral é de imensa importância para a sua formação. Por isso, entendo que é dever das autoridades públicas desenvolver ou dar continuidade a projetos que os tirem de “caminhos” perigosos e que muitas vezes sem volta, como o caso das drogas.

Por isso, solicito o apoio dos nobres colegas para aprovação deste Anteprojeto de Lei.

Sala das Sessões, 05 de outubro de 2015.

**CABO NUNES DO PROERD**  
**Vereador do PDT**